



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**PORTARIA Nº 2.395, DE 07 DE MAIO DE 2021**

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia - ES  
Em 10/05/2021

**INSERE E ALTERA DISPOSITIVOS QUE  
ESPECIFICA À PORTARIA Nº 2.377, DE 22  
DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DISPÕE  
SOBRE INSTRUÇÕES PARA A  
SUPERINTENDÊNCIA E ORGANIZAÇÃO  
DAS PAUTAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, II, da Lei Orgânica, e

Considerando o que preceitua o art. 39, XXV, “b”, do Regimento Interno, *in verbis*:

**Art. 39.** Compete ao Presidente da Câmara:

XXV – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 4º da Portaria nº 2.377, de 22 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre instruções para superintendência e organização da elaboração da pauta das sessões ordinárias, passa a vigorar com o seguinte texto:

*Art. 4º As instruções previstas nesta portaria, com a finalidade de superintender organização de pauta de sessão no Poder Legislativo, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 39, XXV, do Regimento Interno, valendo inclusive para os casos de proposições de iniciativas do Executivo Municipal e popular.*

**Art. 2º** Fica inserido parágrafo ao art. 3º da Portaria nº 2.377, de 22 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre instruções para superintendência e organização da elaboração da pauta das sessões ordinárias, vigorando com o seguinte texto e renumerando seu parágrafo único para § 1º:



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

*§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo os casos em que o Presidente da Câmara, mediante despacho no processo legislativo ou em proposição justificando o interesse público, em que há urgência comprovada sobre determinada matéria, determinar a inclusão de proposição, observado o que preceitua as normas superiores.*

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de maio de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (SOLIDARIEDADE)**  
Presidente